



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Ofício nº 166/2023 - ASSEXP/PGR

Brasília, *data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor

**ARTHUR LIRA**

Presidente da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes - Palácio do Congresso Nacional

[presidencia@camara.leg.br](mailto:presidencia@camara.leg.br) / Telefone: (61) 3215-8069

70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Encaminhamento de expedientes.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e no estrito cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que impõe ao Procurador-Geral da República o dever de encaminhar "as correspondências, notificações, requisições e intimações" expedidas por membros do Ministério Público da União que tenham como destinatários determinadas autoridades, remeto a Vossa Excelência os Ofícios nº 874/2023/MPF/PRDF/INF, nº 879/2023/MPF/PRDF/GABPR5-INF, nº 883/2023/MPF/PRDF/GABPR5-INF, nº 884/2023/MPF/PRDF/GABPR5-INF, nº 885/2023/MPF/PRDF/GABPR5-INF e nº 886/2023/MPF/PRDF/GABPR5-INF, expedidos pelo Procurador da República FREDERICO DE CARVALHO PAIVA no Inquérito Civil nº 1.16.000.004417/2022-40.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência manifestação de apreço e consideração.

*Augusto Aras*  
Procurador-Geral da República  
*Assinado digitalmente*



PR-DF-00013498/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
2º OFÍCIO DE MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**

**OFÍCIO nº883/2023/MPF/PRDF/GABPR5-INF**

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

A Sua Excelência  
SÂMIA DE SOUZA BOMFIM  
Deputada Federal  
Câmara dos Deputados  
Esplanada dos Ministérios – Brasília / DF  
CEP 70160-900 E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br

Assunto: Encaminha decisão de promoção de arquivamento dos autos da IC nº 1.16.000.004417/2022-40

Senhora Deputada Federal,

Cumprimentando-a cordialmente, o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, encaminha a Vossa Excelência decisão de Promoção de Arquivamento do procedimento em epígrafe.

Eventual recurso deve ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento deste expediente, preferencialmente, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (<https://apps.mpf.mp.br/spe/login>).

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

FREDERICO DE CARVALHO PAIVA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
(em substituição)

Assinado com login e senha por FREDERICO DE CARVALHO PAIVA, em 17/02/2023 16:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 8f33E5bc.811b007c.05bbfeb43.e696fae8



Assinado com login e senha por FREDERICO DE CARVALHO PAIVA, em 17/02/2023 16:45. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoDocumento>. Chave 8f33Efbc.811b007c.05bbfeb43.e696fae8





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL**  
**2º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural**

**IC - 1.16.000.004417/2022-40**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 94/2023**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por parlamentares federais, em face do Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Coordenador Regional da FUNAI, Álvaro Carvalho Peres, com a finalidade de apurar sua pretensão de editar instruções normativas que permitiriam ao indígena o manejo florestal, a venda de madeira e seu cultivo e, também, o garimpo em terras indígenas; bem como a investigar eventual influência da direção da FUNAI relacionada a embargo e multa aplicados pelo IBAMA em julho de 2022 aos fazendeiros ligados à lavoura, por desmatamento ilegal e constrição de empreendimentos potencialmente poluidores em área protegida.

Segundo o relato, uma gravação de uma reunião da FUNAI de Barra do Garças/MT, em 23/08/2022, teria revelado que Álvaro Carvalho Peres, então coordenador da Funai em seis terras indígenas da etnia Xavante, teria afirmado que o então presidente da FUNAI, Marcelo Xavier, estaria estudando a possibilidade de edição das instruções normativas supracitadas.

A representação informa, ainda, que a gravação registra uma série de ataques a servidores de carreira da Funai, apontados como responsáveis pelos revezes sofridos pelo Independência Indígena. Conforme comunicado à The Intercept Brasil pelo Secretário-Executivo do Cimi, Antônio Eduardo de Oliveira, a Funai vem retomando a proposta integracionista que marcou a política indigenista até a Constituição de 1988: “*Querem retirar os funcionários de carreira mais compromissados com os direitos indígenas e colocar pessoas comprometidas com esse assédio aos povos originários*”. E, para ele, muitos [funcionários] tiveram que se aposentar, outros estariam fazendo tratamento de saúde em meio a um clima de pressão e violência.

Por fim, a deputada rememora o histórico do presidente da Funai, Marcelo Xavier, em relação aos supostos ataques aos direitos indígenas, inclusive suposta perseguição contra a liderança indígena Sonia Guajajara. Cita dispositivos constitucionais, da Convenção 169 da OIT, do Estatuto do índio e, ainda, instruções normativas e Estatuto da Funai, os quais

Assinado com login e senha por FREDERICK LUSTOSA DE MELO, em 30/01/2023 10:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaoDocumento>. Chave c33eaF70.f30e3733.ebc1c0a.5acf5547



estariam sendo violados pela atual política ambiental, desvirtuando o papel institucional da FUNAI. Ao final, os denunciantes requerem a oitiva e a investigação das responsabilidades dos envolvidos nos fatos relatados na representação.

Promovido Declínio parcial de Atribuição nº 1469/2022 GABPR7-WRAN - PR-DF-00129373/2022 (Evento nº 14), em favor da Procuradoria da República no Município de Barra dos Garças/MT, em relação à apuração de eventual influência da direção da Funai relacionada ao embargo e à multa aplicados pelo IBAMA. No mesmo ato, impulsionando a investigação para apuração da pretensão de editar instruções normativas que permitiriam ao indígena o manejo florestal, a venda de madeira e seu cultivo e, também, o garimpo em terras indígenas, determinou fosse oficiado à FUNAI, solicitando manifestação circunstanciada a respeito dos fatos apontados, assim como remessa de cópia dos estudos que eventualmente tivessem sido realizados e/ou dos atos normativos reportados.

Identificada a edição da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022, a Notícia de Fato foi convertida em Inquérito Civil por meio da PORTARIA Nº 152/2022/GABPR7-WRAN (PR-DF-00130076/2022), com o objetivo de *"obter informações e adotar as providências cabíveis em face da publicação, no dia 16 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022, editada pelos Presidentes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Marcelo Augusto Xavier da Silva, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Eduardo Fortunato Bim, estabelecendo diretrizes e procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Comunitário para a exploração de recursos madeireiros em Terras Indígenas"*.

Com isso, determinou-se a expedição de novo ofício ao Presidente da FUNAI, requisitando o encaminhamento da resposta ao OFÍCIO Nº 8050/2022 - PRDF/WRAN; informações circunstanciadas sobre a edição e publicação, em conjunto com o Presidente do IBAMA, da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022, notadamente no que tange aos seus impactos e aos estudos que subsidiaram a sua elaboração; assim como esclarecimentos quanto a quais providências haviam sido efetivamente adotadas para que fosse amplamente assegurado, no que tange à edição da referida instrução normativa, o direito à consulta prévia e apropriada dos povos indígenas, previsto na Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002).

Ao IBAMA, foram requisitadas informações circunstanciadas sobre a edição e publicação, em conjunto com o Presidente da FUNAI, da Instrução Normativa nº 12, de 31 de outubro de 2022, notadamente no que tange aos seus impactos e aos estudos que subsidiaram a sua elaboração.

Em resposta, por meio do Ofício 1896/2022/PRES/FUNAI (PR-DF-00131131/2022) o Presidente da FUNAI justificou, em síntese, que a edição da Instrução



Normativa nº 12 é uma maneira de garantir a liberdade indígena ao empreendedorismo sustentável em suas terras; que a terra indígena se diferencia de unidade de conservação e que, portanto, podem por eles ser exploradas; apontando a Convenção 169<sup>[1]</sup> da Organização Internacional do Trabalho como justificativa adicional. Citou, também, o artigo 5º da Constituição Federal, *caput*, incisos XIII, II, VI, aduzindo que qualquer limitação ao uso econômico de uma terra indígena deve estar especificamente prevista em norma; afirmando que a tentativa de vedar as atividades econômicas em TIs não possui guarida na Constituição Federal, entendendo que a opção por um viés conservador ou extrativista deve caber ao indígena. Informou, ainda, que, seguindo esse contexto, foi elaborada a IN 01/2021, conjuntamente entre a FUNAI e o IBAMA e posteriormente a IN 12/2022, objeto deste inquérito.

O presidente do IBAMA, no mesmo sentido, manifestou-se por meio do Ofício 1518/2022/PRES/IBAMA (PR-DF-00130901/2022) e anexos, aduzindo, em suma, que "*o manejo é reconhecido internacionalmente como meio de conservação da biodiversidade e para a subsistência e o bem-estar das comunidades que o praticam. Ademais, somente haverá manejo se a própria comunidade indígena solicitar, não havendo que se falar em inconvencionalidade; ao contrário, dentro das regras do manejo florestal, os povos indígenas, dentro da autonomia que lhes é garantida pela Convenção OIT 169, têm plena liberdade de escolher se querem ou não realizar o manejo florestal, o que ainda precisa ser aprovado pelos órgãos ou entidades estatais competentes antes de poder ser efetivado*".

Sem embargo, do sítio oficial do governo federal<sup>[2]</sup>, depreende-se que, com a assunção da nova gestão ao Poder Executivo Federal, a IN 12/2022 foi revogada em 16/01/2023, por meio da Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 16 de janeiro de 2023 (vide Edição 11-A, Seção 1 - Extra A, do Diário Oficial da União).

Assim, sem prejuízo da possibilidade futura de desarquivamento do presente inquérito civil ou mesmo de instauração de um novo apuratório, caso necessário, nas hipóteses previstas no art. 12 da Resolução CNMP nº 23/2007, impede reconhecer, por ora, a ausência de necessidade/utilidade no prosseguimento desse procedimento.

Ante o exposto, consoante o disposto no art. 5º-A da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010 e considerando a ausência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, o procedimento deve ser arquivado.

Ante o exposto, promovo o **arquivamento** do presente inquérito civil, com os consequentes registros de praxe.

Notifique-se, por meio eletrônico, o representante, nos termos do §3º do art. 10 da Resolução CNMP 23/2017. Após, encaminhem-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 17, § 2º, da Resolução CSMPF nº 87/2010.



Brasília, data da assinatura eletrônica.

FREDERICK LUSTOSA DE MELO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
*(em substituição)*

---

Notas

1. <sup>▲</sup> Artigo 3º1. Os povos indígenas e tribais deverão gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação. As disposições desta Convenção serão aplicada sem discriminação aos homens e mulheres desses povos.<sup>Artigo 7ºI.</sup> Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.<sup>2.</sup> A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.
2. <sup>▲</sup> <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/governo-federal-revoga-instrucao-normativa-que-permitia-exploracao-de-madeira-em-terras-indigenas>> acessado em 27/01/2022.

